



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.112, DE 2022

Cesar Costa Alves de Mattos
Consultor Legislativo da Área IX
Política e Planejamento Econômicos, Desenvolvimento
Econômico e Economia internacional

Rafael Henrique Santos Soares
Consultor Legislativo da Área XIII
Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes

NOTA DESCRITIVA

ABRIL DE 2022

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2022 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	4
II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA	4
III – JUSTIFICAÇÃO	9
IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS	11

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 1.112, de 2022, que “Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 064/2022 oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 01/04/2022, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 30/05/2022 (prorrogável por 60 dias, conforme art. 62, § 7º da Constituição Federal), sobrestando a pauta a partir do dia 16/05/2022.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A MP instituí o **Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar**, voltado para agregar iniciativas e ações voltadas à retirada progressiva dos veículos em fim de vida útil, à renovação de frota ou à economia circular no sistema de mobilidade e logística do País.

A MP traz algumas definições importantes para a matéria tratada:

I - **beneficiário direto** - pessoa natural ou jurídica, proprietária de bem elegível retirado de circulação, por meio de desmonte ou de destruição como sucata, além de terceiros que tenham benefícios e direitos cedidos por outro beneficiário direto;

II - **bem elegível** - veículo ou equipamento sobre rodas, motorizado ou não, ou máquina autopropulsada, que atenda aos critérios de elegibilidade do **Renovar**;

III - **financiador ou parceiro público ou privado** - pessoa jurídica de direito público interno ou pessoa jurídica de direito privado que adere

ao **Renovar**, por meio da oferta de benefícios específicos em seu âmbito de atuação;

IV - **plataforma Renovar** - ambiente transacional suportado por tecnologias digitais, no qual serão registradas as operações do Programa;

V - **instituição coordenadora** - instituição responsável pela coordenação da iniciativa nacional ou de outras iniciativas credenciadas;

VI - **agente financeiro operador** - banco credenciado que receberá os valores individualizados dos financiadores ou dos parceiros e os destinará aos proprietários dos bens elegíveis ao **Renovar**, conforme designação do beneficiário; e

VII - **empresa de desmontagem** - empresa que realize a atividade de desmonte ou de destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou do conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final, conforme o disposto na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, (Lei que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres).

Os objetivos do **Renovar** são os seguintes:

I - promover o desmonte ou destruição, como sucata, dos bens elegíveis;

II - reduzir os custos da logística, de modo a contribuir para o aumento da produtividade, da competitividade e da eficiência da logística no País e a gerar impactos positivos na competitividade dos produtos brasileiros;

III - fomentar ações, atividades, projetos e programas para inovação e para criação de novos modelos de negócios, produtos e serviços, para toda a cadeia produtiva do setor de mobilidade e logística, em conformidade com os demais objetivos do Programa; e

IV - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais de transporte e para o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – Pnatrans¹ – criado pela

¹ https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/Anexo_I_pnatrans.pdf

Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, que acrescenta o art. 326-A ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A adesão ao **Renovar** será voluntária e se dará por meio das iniciativas de âmbito nacional, regional ou por segmentação por produto ou usuário, articuladas por meio da **Plataforma Renovar**, na forma de regulamento.

Os agentes que poderão aderir ao **Renovar**, na forma do regulamento, são:

- I – os beneficiários;
- II – os financiadores;
- III – os parceiros públicos e privados; e
- IV – os agentes financeiros operadores.

O beneficiário que aderir ao **Renovar** fará jus aos benefícios ofertados pelos financiadores ou pelos parceiros públicos ou privados no âmbito do Programa.

O **Renovar** será instituído por meio de etapas, nos termos do regulamento, sendo que na etapa inicial, os benefícios, no âmbito do Poder Executivo federal, serão dirigidos prioritariamente ao Transportador Autônomo de Cargas – TAC.

O Poder Executivo federal poderá instituir mecanismos para a realização de aporte de recursos nas iniciativas do **Renovar**, a ser feito pelo beneficiário ou pelo parceiro privado, em decorrência da aquisição de novos veículos no âmbito do programa.

O agente operador da **Plataforma Renovar** será a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, a qual coordenará a iniciativa de âmbito nacional, observadas as diretrizes estabelecidas pelo **Conselho do Renovar**:

I - poderá ser remunerada, pelos usuários da Plataforma, pela utilização dos serviços;

II - poderá captar recursos para o financiamento de ações no âmbito de sua atuação; e

III - deverá manter registro das operações realizadas.

O projeto instituí o **Conselho do Renovar**, com composição, organização, competências e funcionamento estabelecidos em regulamento, e que terá as seguintes competências:

I - poderá credenciar iniciativas de caráter regional ou por segmentação por produtos ou usuários; e

II - definirá as diretrizes para remuneração dos serviços prestados pelas instituições coordenadoras.

De acordo com a MP, a operação das iniciativas poderá se dar por meio de parcerias negociais ou operacionais entre a instituição coordenadora das iniciativas e as instituições financiadoras ou parceiras públicas ou privadas. As instituições coordenadoras da iniciativa nacional e das iniciativas credenciadas poderão captar recursos para o financiamento de ações no âmbito do **Renovar**. Por outro lado, essas instituições deverão manter controle para a identificação das operações realizadas no âmbito do **Renovar**. Prevê, ainda, que a comprovação dos aportes nas iniciativas desonerará os financiadores ou os parceiros privados da responsabilidade quanto à efetiva utilização dos recursos para alcance dos objetivos do **Renovar**.

O Ministério da Economia deverá informar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – os recursos aplicados nas iniciativas, que podem ser considerados no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e de inovação das contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural.

Nesse sentido, a MP acresce à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), o art. 81-B, dispondo que as contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural poderão aplicar recursos para promover a atividade de desmonte ou de destruição, como sucata, dos veículos pesados em fim de vida útil. Tais recursos serão considerados no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação referentes a:

I - obrigações relativas aos anos de 2022 a 2027; e

II - obrigações ainda não adimplidas relativas a períodos anteriores ao ano de 2022.

Ato do Poder Executivo federal disciplinará a utilização dos recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação.

As empresas de desmontagem participantes do **Renovar** poderão comercializar os materiais decorrentes da desmontagem ou destruição como sucata do bem elegível, observado o disposto na Lei nº 12.977, de 2014. Tais empresas destinarão à iniciativa nacional ou às outras iniciativas credenciadas o montante correspondente ao valor, por elas definido no ato de adesão, para desmontagem ou destruição como sucata do bem elegível.

A Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia poderá instituir certificação, de caráter voluntário, aos veículos automotores em circulação, aos seus fabricantes e aos operadores, em razão das condições de segurança do veículo ou do controle de emissão de gases poluentes ou de efeito estufa.

O Conselho Nacional de Trânsito – Contran – poderá definir procedimentos mais simplificados para a baixa definitiva do registro do bem elegível como sucata, para fins da atividade de desmonte ou de destruição, no âmbito do **Renovar**.

O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito. As atividades previstas atualmente são: sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

A Medida Provisória acresce, para fins de aplicação da receita das multas de trânsito, as atividades de “renovação de frota circulante” e de “melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de transporte rodoviário e da segurança e do desempenho ambiental da frota circulante”.

O art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, dispõe que a União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado,

obrigatoriamente, no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, um percentual da CIDE-combustíveis. A MP esclarece que tais programas compreenderão projetos de infraestrutura fixa ou rodante, incluídos os de renovação de frota circulante.

A MP altera o art. 1º. da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, para acrescentar como finalidades da ABDI, a promoção da inovação, transformação digital e difusão de tecnologia”. Também altera o art. 17 da mesma Lei, para incluir como receitas adicionais da ABDI “os recursos provenientes da prestação de serviços relacionados às suas finalidades institucionais”.

III – JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos - EM nº 00064/2022, assinada pelos Ministros da Economia, Minas e Energia e Infraestrutura em 11/03/2022, destaca-se como objetivo do **Renovar**, “o incremento da produtividade, da competitividade e da eficiência da logística no País, por meio da retirada de circulação de veículos em condições técnicas e operacionais que não atendam aos parâmetros mínimos preconizados pelas entidades especializadas e adotados pelo mercado internacional com vistas à geração de impactos positivos na redução do chamado “Custo Brasil”, o que sintetiza seus aspectos de relevância e urgência”. A EM aponta que a MP promoverá a emergência de toda uma nova indústria de reciclagem veicular.

Mas, além da questão microeconômica, a EM também realça os efeitos positivos de diminuição de externalidades negativas da atividade de transporte rodoviário, que seriam a redução de falhas mecânicas de veículos e, portanto, de acidentes de trânsito, e a redução das emissões de gases e partículas poluentes da frota circulante.

Alguns números trazidos pela EM são particularmente relevantes. Aproximadamente 26% dos 3,5 milhões de caminhões no Brasil, ou seja, cerca de 910 mil caminhões, possuem mais de 30 anos de fabricação, que é a idade em que o veículo é considerado como tendo atingido o fim de sua vida útil. A idade média da frota de transporte de cargas nacional acima de 3,5

toneladas é de 14,8 anos, bem acima da idade média de 8 anos dos países desenvolvidos.

E a maior idade da frota está relacionada com:

- 1) um maior custo total operacional (CTO), sendo que entre veículos fabricados sob as regras do Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve) vigentes nos anos 2002 e 2012, a diferença de CTO é de 15%, além de substancial incremento de consumo de óleo diesel;
- 2) mais falhas mecânicas, que seriam a causa, conforme a Organização Mundial da Saúde, de entre 3 a 5% dos acidentes de trânsito no mundo, percentual que cresce para 8,6% no Brasil;
- 3) mais poluição do ar, sendo que os caminhões novos chegam a emitir 96% menos poluentes que os antigos, havendo um custo ao meio ambiente, de R\$ 12,8 bilhões/ano, conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Estudo da Universidade de São Paulo – USP – mostra que caminhões e ônibus respondem por 47% da poluição do ar por carbono negro na cidade de São Paulo, apesar de representarem somente 5% da frota veicular, sendo que, em 2016, o número de óbitos por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no Brasil, devido à poluição do ar foi estimado em 44.228.

A EM destaca ainda seis pontos que também contribuiriam para definir a relevância e urgência da Medida Provisória:

- i) o valor do frete incorpora aumento do preço do diesel, o que exige a retirada de circulação de veículos ineficientes energeticamente;
- ii) os caminhoneiros autônomos, detentores da frota mais envelhecida, não conseguem repassar para o frete os aumentos de custos, o que se agrava na entressafra;
- iii) os problemas enfrentados pela classe dos caminhoneiros, que foram exacerbados pela pandemia, exigem resposta rápida do Poder Executivo;
- iv) o aumento dos custos logísticos interfere negativamente na estrutura de custos do País e na competitividade do produto brasileiro focado na exportação;

- v) os custos da frota ineficiente se propagam por toda a economia por contágio, em um contexto de aumento da inflação; e
- vi) os impactos negativos da frota poluente demandam soluções ambientais urgentes, em um cenário de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e que vão além daquelas dirigidas aos novos veículos.

O **Renovar** se baseia na construção de redes de cooperação entre o setor público e o setor privado, em circuitos de relacionamentos e interações que formam o ecossistema econômico do transporte e da logística.

A EM estima um impacto orçamentário previsto da MP de R\$ 148.360,00 para o ano de 2021, de R\$ 890.160,00 para 2022 e de R\$ 1.112.700,00 em 2023, correspondente a 0,1% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, o que configuraria “proposta com impacto irrelevante”, considerando o disposto no art. 125, § 2º da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022). Ademais, a EM aponta que a proposta está alinhada ao Programa 2212 do Plano Plurianual (PPA 2020-2023).

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 79 emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Remite débitos não tributários dos bens baixados definitivamente no âmbito do Renovar inferiores a R\$ 5.000,00 e vencidos a 3 anos.
2	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Cria o programa BNDES Finame renovar, que disponibiliza créditos, com recursos do FAT, para o programa Renovar, com taxa de juros zero e com prioridade para o transporte de cargas.
3	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Prevê direito à depreciação acelerada (três vezes a taxa de depreciação usualmente admitida) aplicável aos bens destinados ao transporte de cargas adquiridos no âmbito do Renovar.

Nº	Autor	Descrição
4	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Inclui “pagamento de subsídios à tarifa pública dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano” entre as possíveis destinações dos recursos da CIDE-Combustíveis.
5	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Inclui “subsídio à tarifa pública dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano” entre as possíveis destinações de recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito.
6	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Remite débitos não tributários dos bens baixados definitivamente no âmbito do Renovar inferiores a R\$ 5.000,00 e vencidos a 2 anos.
7	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Cria o programa BNDES Finame renovar, que disponibiliza créditos, com recursos do FAT, para o programa Renovar, com taxa de juros zero destinado ao transporte de passageiros.
8	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Prevê direito à depreciação acelerada (três vezes a taxa de depreciação usualmente admitida) aplicável aos bens destinados ao transporte de passageiros adquiridos no âmbito do Renovar.
9	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera regras relativas ao penhor de bens rurais agrícolas ou pecuários.
10	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe normas para a concessão de crédito rural no País.
11	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera datas previstas na Lei nº 13.606, de 2018, para a concessão de rebate para liquidação de operações de crédito rural.
12	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Impõe prazo ao Poder Executivo para a edição da regulamentação prevista na Lei nº 11.775, de 2008. Referente a liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.
13	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Cria o Programa de Regularização de Dívidas Rurais Não-Bancárias, para atender produtores rurais que possuam dívidas rurais fora do sistema financeiro.
14	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera regras para a concessão de descontos para a liquidação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União.
15	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Inclui “serviços de transporte coletivo de passageiros” nos destinatários prioritários dos benefícios na etapa inicial do Renovar.

Nº	Autor	Descrição
16	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime da Medida Provisória dispositivos que permitem que exploradoras de gás e petróleo considerem a aplicação de recursos no Renovar no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação
17	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime da Medida Provisória a previsão de possibilidade de destinação de recursos da CIDE-Combustíveis para o programa Renovar.
18	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Suprime da Medida Provisória o dispositivo que altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a aplicação de recursos arrecadados com multas de trânsito no Renovar.
19	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Institui o Programa de Modernização do Transporte Coletivo Rodoviário - PRO-ÔNIBUS
20	Deputado Federal Mauro Lopes (MDB/MG)	Idêntica à Emenda nº 4.
21	Deputado Federal Mauro Lopes (MDB/MG)	Idêntica à Emenda nº 5
22	Deputado Federal Jones Moura (PSD/RJ)	Inclui "guarda municipal" na definição de "agente da autoridade de trânsito" no Código de Trânsito Brasileiro.
23	Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	Inclui, entre as possíveis destinações de recursos arrecadados com multas de trânsito, "melhoria das condições de trabalho dos agentes de trânsito" e "equipamentos para os órgãos de trânsito municipais".
24	Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	Reduz de 60 para 45 dias o prazo para início do leilão de veículos removidos e não reclamados pelo proprietário.
25	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Permite a representação por despachante documentalista credenciado de pessoa jurídica ou física em procedimentos administrativos junto aos órgãos de trânsito.
26	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Inclui nos equipamentos obrigatórios do veículo previstos no Código de Trânsito Brasileiro: dispositivo de rastreamento e trava de segurança de porta para veículos coletivos. Cria infração para os casos em que o veículo se movimenta com as portas abertas.
27	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Dispensa o pagamento, por parte do novo proprietário, dos débitos de veículo cuja transferência de propriedade seja resultado de apreensão ou confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido em depósito, doação a órgãos ou entidades da Administração Pública.

Nº	Autor	Descrição
28	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Permite a baixa de veículo que tenha ficado irrecuperável em consequência de sinistro de trânsito ou desastre natural, independentemente da existência de débitos fiscais ou multas.
29	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Prevê a remoção de veículo abandonado, deteriorado ou acidentado sem responsável no local do acidente.
30	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Estabelece regras de notificação de autuação e de penalidade de multa no Código de Trânsito Brasileiro.
31	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Propõe diretrizes para a tramitação e conservação de documentos eletrônicos no âmbito da administração do trânsito.
32	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	<p>Proíbe a destinação de mais de 15% dos veículos desmontados a aterros sanitários.</p> <p>Proíbe o contingenciamento de recursos do FUNSET.</p> <p>Obriga a adoção de medidas necessárias para preservação do meio ambiente e da saúde nos depósitos de veículos classificados como sucata.</p>
33	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Proíbe o contingenciamento de recursos do FUNSET
34	Deputado Federal João Campos (REPUBLICANOS/GO)	Inclui “melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança viária” entre as destinações possíveis para recursos arrecadados com multas de trânsito.
35	Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Determina que a ABDI elaborará regulamento próprio e simplificado de licitações e contratos pertinentes a obras, serviços.
36	Deputado Federal Jones Moura (PSD/RJ)	[Retirada pelo Autor]
37	Deputada Federal Christiane de Souza Yared (PP/PR)	Agrava a multa prevista para circulação com a suspensão ou eixos de veículos de carga ou transporte de passageiros em desacordo com o art. 98 deste Código.
38	Deputada Federal Christiane de Souza Yared (PP/PR)	Estabelece infração nos casos de abandono e veículo.
39	Deputada Federal Christiane de Souza Yared (PP/PR)	Altera o Código de Trânsito Brasileiro para substituir as ocorrências da expressão “agente de trânsito” por “agente da autoridade de trânsito”.
40	Deputada Federal Christiane de Souza Yared (PP/PR)	Altera o Código de Trânsito Brasileiro para incluir “engenharia” e “outras atividades previstas em lei” nas atribuições dos agentes de trânsito.

Nº	Autor	Descrição
41	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Prevê que a União deverá instituir linhas de crédito específicas para promover o Renovar.
42	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	Estabelece mecanismo para assegurar a distribuição dos benefícios do Renovar a todas as regiões geográficas do País.
43	Deputado Federal Gonzaga Patriota (PSB/PE)	<p>Institui o “maio amarelo”, mês dedicado à divulgação e realização de ações preventivas à conscientização para redução de sinistros de trânsito.</p> <p>Estabelece que a Secretaria Nacional de Trânsito promoverá a divulgação do Dia Nacional dos Agentes da Autoridade de Trânsito.</p>
44	Deputada Federal Alê Silva (REPUBLICANOS/MG)	Define que o Poder Executivo, na forma do regulamento, permitirá que os autorizatários do transporte não regular de passageiros realizem o transporte de encomendas e viagens por trecho, partindo do último destino, facultado o retorno do grupo e veículo à origem.
45	Deputada Federal Alê Silva (REPUBLICANOS/MG)	Estabelece critérios para a caracterização de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros não regular.
46	Deputada Federal Alê Silva (REPUBLICANOS/MG)	Estabelece critérios para caracterização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros.
47	Deputada Federal Alê Silva (REPUBLICANOS/MG)	Veda a exigência, por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres, de “obrigação de retorno” no transporte rodoviário não regular de passageiros.
48	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera regras para contratação de seguros de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas.
49	Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	Estabelece medidas de proteção ao trabalhador, como proibição de demissões e não atraso de vencimentos, nas empresas que receberem recursos do Renovar.
50	Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	Idêntica à Emenda nº 18.
51	Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF)	<p>Estabelece que os departamentos de fiscalização, operação e policiamento de trânsito poderão ter regimento ou estatuto próprio.</p> <p>Estabelece a priorização da destinação de recursos de multa para a qualificação e aquisição de equipamentos de segurança dos profissionais que fazem a segurança viária.</p>
52	Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF)	Prevê porte de armas aos agentes de trânsito.

Nº	Autor	Descrição
53	Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF)	Idêntica à Emenda nº 52.
54	Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF)	Idêntica à Emenda nº 51.
55	Deputado Federal Diego Andrade (PSD/MG)	Garante participação paritária de representantes dos setores do transporte e da indústria no conselho do Renovar.
56	Deputado Federal Diego Andrade (PSD/MG)	[Retirada pelo Autor]
57	Deputado Federal Diego Andrade (PSD/MG)	Inclui "infraestrutura de segurança viária" entre as destinações possíveis para recursos arrecadados com multas de trânsito.
58	Deputado Federal Diego Andrade (PSD/MG)	Proíbe o contingenciamento de recursos do FUNSET.
59	Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	Idêntica à Emenda nº 44.
60	Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	Idêntica à Emenda nº 45.
61	Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	Idêntica à Emenda nº 46.
62	Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)	Idêntica à Emenda nº 47.
63	Deputado Federal Márcio Labre (PL/RJ)	Idêntica à Emenda nº 44.
64	Deputado Federal Márcio Labre (PL/RJ)	Idêntica à Emenda nº 47.
65	Deputado Federal Márcio Labre (PL/RJ)	Idêntica à Emenda nº 45.
66	Deputado Federal João Campos (REPUBLICANOS/GO)	Altera o Código de Trânsito Brasileiro para estabelecer a definição de Agente da Autoridade de Trânsito.
67	Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	Idêntica à Emenda nº 17.
68	Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	Estabelece medidas de proteção ao trabalhador, como proibição de demissões e não atraso de vencimentos, nas empresas que receberem recursos do Renovar.
69	Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	Idêntica à Emenda nº 49.

Nº	Autor	Descrição
70	Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Idêntica à Emenda nº 49.
71	Deputado Federal Gonzaga Patriota (PSB/PE)	Idêntica à Emenda nº 43
72	Deputado Federal Gonzaga Patriota (PSB/PE)	Estabelece requisitos para exercício a atividade de agente da autoridade de trânsito.
73	Deputado Federal Luis Miranda (REPUBLICANOS/DF)	Idêntica à Emenda nº 66.
74	Deputado Federal Jones Moura (PSD/RJ)	Idêntica à Emenda nº 36.
75	Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	Estabelece diretrizes para a composição, a organização, as competências e o funcionamento do Conselho do Renovar.
76	Deputado Federal Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Idêntica à Emenda nº 46.
77	Deputado Federal Cezinha de Madureira (PSD/SP)	Idêntica à Emenda nº 47.
78	Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	Estabelece que o agente da autoridade de trânsito deverá participar de capacitação periódica.
79	Deputado Federal Igor Timo (PODEMOS/MG)	Isenta capacetes e vestuário de proteção de motociclistas do Imposto sobre a Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

2022-2094